PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarem - PA

GABINETE DO VEREADOR ALAÉRCIO DROGAMIL – LÍDER DO PRP

PROJETO DE LEI Nº. /2017, DE DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do programa "Meu Bairro Bem Cuidado", e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santarém, o Programa "meu bairro bem cuidado".

Art. 2º É diretriz do Programa "meu bairro bem cuidado" a ênfase nas ações coletivas e preventivas na promoção da saúde e qualidade de vida:

I – A limpeza dos quintais, terrenos baldios com o recolhimento do lixo, pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral que possam acumular água;

II – Pintura de meio fio;

III – Sinalização de vias e faixas de pedestres;

IV – Troca de lâmpadas queimadas;

V – Limpeza de praça e campo de futebol;

VI – Manutenção das vias públicas – execução de serviços tapa buracos nas vias onde está sendo feito o Programa.

Art. 3º O Programa "meu bairro bem cuidado" será executado:

I – Por meio de parceria/convênio com a União, Estado, Empresas, Universidades, Organizações não governamentais;

II – Pela prestação de serviços pelos entes públicos, privados, contratados ou conveniados.

Art. 4º O Programa disponibilizara palestras e seminários com temas voltados a saúde e ao bem estar dos Munícipes.

Art. 5º O Executivo Municipal definirá cronograma em que executará o Programa nos bairros e qual o tempo necessário para a sua execução, com ampla divulgação na comunidade a ser beneficiada.

Parágrafo Único. O Programa "meu bairro bem cuidado" poderá ter a culminância das ações em único dia com a realização de ações de lazer para a comunidade.

Art. 6º Os recursos financeiros para a execução do Programa Municipal correrão mediante dotação orçamentaria próprias consignadas, e poderão ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros para a execução deste Programa poderão ser oriundos do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de Maio de 2017.

ALAÉRCIO DROGAMIL
Vereador – Líder do PRP

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

GABINETE DO VEREADOR ALAÉRCIO DROGAMIL – LÍDER DO PRP

JUSTIFICATIVA

A matéria que encaminho para apreciação desta Casa tem por objetivo contemplar os maiores anseios da população, envolvendo a comunidade, lideranças e a população daquele bairro. A junção de ações entre o Executivo Municipal, Universidades, Empresas e Organizações não Governamental, para que juntos possam desenvolver ações de valorização dos bairros de nosso Município.

As ações como medidas de limpeza de terrenos baldios, praças, campos de futebol, pintura de meio fio, sinalização de vias e faixas de pedestres, manutenção das vias públicas.

Ressalta-se que em nossa cidade, há bairros que somente uma vez por ano são alvos de limpeza pelo Executivo Municipal, outras muitas vezes não são beneficiados pelo poder público, com a implementação do Programa e a execução do cronograma será possível beneficiar toda a comunidade local e a integração com o poder público, incentivando a preservação e educação ambiental.

Desta feita, resta-nos contar com nossos ilustres pares a aprovação deste projeto de lei e aquiescência do Excelentíssimo gestor público para sua aceitação.

Sala das sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de Maio de 2017.

ALAÉRCIO DROGAMIL
Vereador – Líder do PRP